



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025, de 19 de maio de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE ICAPUÍ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas dos segurados e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências até março/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14º e 15º da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e no artigo 1º da Portaria MTP Nº 3.803, de 16 de novembro de 2022.

§ 2º Valores já pagos ou regularizados referentes a quaisquer períodos compreendidos dentro dos interstícios citados no caput, serão devidamente compensados no parcelamento proposto, não havendo incidência de juros e/ou atualização quanto ao que já fora regularizado outrora.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a celebração do termo de parcelamento ou reparcelamento, publicar no Portal da Transparência Municipal e encaminhar à Câmara Municipal de Icapuí:

I – Relatório detalhado contendo:

a) a origem, natureza e valores de cada débito parcelado ou reparcelado;



b) a data das competências correspondentes.

II – Cópia integral do termo de parcelamento ou reparcelamento assinado.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá atualizar mensalmente o Portal da Transparência com os comprovantes de pagamento das parcelas acordadas que deverá estar presente no relatório entregue à Câmara Municipal de Icapuí

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 29 de maio de 2025.

Normando Norato da Silva
Presidente